



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



## RELATÓRIO DE VETO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 745/2019, que "Institui o serviço voluntário dos agentes socioeducativos integrantes da carreira Socioeducativa do Distrito Federal e dá outras providências".**

**Relator: Deputado Reginaldo Sardinha**

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da **Mensagem nº 354/2019-GAG**, de **12 de dezembro de 2019**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do **veto parcial** oposto ao **Projeto de Lei nº 745/2019**, de **autoria do Poder Executivo**, que **"Institui o serviço voluntário dos agentes socioeducativos integrantes da carreira Socioeducativa do Distrito Federal e dá outras providências"**.

Em sua exposição de motivos, o Governador do Distrito Federal asseverou que o veto parcial recai sobre o art. 1º, § 2º, e ao art. 2º, parágrafo único, pois a alteração parlamentar proposta visando incluir os servidores especialistas integrantes da carreira socioeducativa no projeto em análise prescinde de estudo técnico que contemple as atividades que poderão ser passíveis de serviço voluntário e quais atividades serão abrangidas, pois a denominação "especialista socioeducativo" inclui outras áreas como: administração, artes cênicas, música, artes plásticas, comunicação social – jornalismo, contabilidade, sociologia e outras.

Desse modo, tal alteração ocasionará maior impacto orçamentário, incorrendo em inconstitucionalidade formal e na violação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, disposta no art. 71, § 1º, II, da LODF e, pelo princípio da simetria, no art. 61, § 1º, II, c, da CF/88.

Essas são as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

**DEPUTADO REGINALDO SARDINHA**

**RELATOR**



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Presidente**, em 14/05/2020, às 12:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0106883** Código CRC: **366BDCB1**.



---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.46 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8710  
www.cl.df.gov.br - ccj@cl.df.gov.br

---

00001-00015768/2020-10

0106883v6